PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
030/2026

CONTRATANTE (UASG)
(985023)

OBJETO
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 36.308,25 (Trinta e seis mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

10/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM
Não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME's ou EPP's, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previstos para as ME´S e EPP´s, pelas LC´s 123/06 e 147/14.

OBTENÇÃO DO EDITAL
O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site do município de Pirapora/MG, através do link **https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao,** Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1 DO OBJETO..... 03
2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 03
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 06
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 09
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... 10
6 DA FASE DE JULGAMENTO..... 16
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 18
8 DO CONTRATO..... 25
9 DOS RECURSOS..... 26
10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 27
11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 30
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 31
ANEXO I - Termo de Referência..... 33
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar..... 63
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato..... 76
ANEXO III – Modelo Proposta Comercial..... 96
ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta..... 97
ANEXO V – PLANO DE TRABALHO..... 99
ANEXO VI – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO..... 105

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

(Processo Administrativo n° 085/2026)

LICITAÇÃO COM ITEM DE EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (CONFORME ANEXO VI)

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Otávio Carneiro nº 1.102, Santo Antônio, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição **de 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, (Resolução SES/MG: Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023) nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DA PUBLICIDADE DO EDITAL

1.2.1 Certifico que, para fins de regularidade do procedimento licitatório, deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do edital, para apresentação das propostas, nas aquisições de bens pelo critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 050/2023.

1.2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação contém 01 item de participação exclusiva de Micro Empresas, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

2.2. Não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME's ou EPP's, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previstos para as ME´S e EPP´s, pelas LC´s 123/06 e 147/14.

2.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.3.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6.1 A obtenção do benefício a que se refere aos itens de participação exclusiva neste certame fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte em que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

2.8.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

2.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

2.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerrada a fase de apresentação de propostas e lances.

3.2. Será conferido todos os documentos dos participantes no SICAF e documentos complementares poderão ser solicitados pelo Pregoeiro através de convocação de anexo, tendo o prazo para envio de no máximo 2 horas, podendo ser prorrogado por igual período à critério da equipe de licitação responsável pelo certame. O NÃO envio dos anexos nos prazos estipulados acarretará em desclassificação da licitante.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia via meio eletrônico.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 horas.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Ressalvado o disposto no item 8.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.20. Habilitação jurídica:

7.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.21. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;

7.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943;

7.21.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.22. Qualificação Econômico-Financeira.

7.22.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais com a devida certidão, autenticação ou termo de registro na junta comercial.

7.22.1.1. Os documentos referidos no 7.22.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

EXCETO para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, pois a exigência de balanço patrimonial pode representar restrição indevida à competitividade, tendo em vista a simplificação das obrigações contábeis aplicáveis a esse segmento. Dessa forma, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampliação da competitividade, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de balanço patrimonial, admitindo-se outros meios de comprovação da capacidade econômico-financeira, quando necessários.

7.22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.22.2.1. Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

7.22.2.2. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

> "A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.
>
> Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).
>
> Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade."

7.23. Qualificação Técnica ou Operacional

7.23.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.23.2. Da Regularidade Sanitária do Produto e da Empresa.

7.23.3. O produto ofertado deverá possuir registro sanitário ativo perante a ANVISA, conforme previsto na RDC ANVISA Nº 751/2022, sendo vedada a oferta de item cuja regularização se encontre expirada, suspensa ou cancelada.

7.23.4. A empresa fabricante, importadora ou distribuidora responsável pelo produto deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, emitida pela ANVISA, nos termos RDC nº 16/2024.

7.23.5. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

7.23.6. Declaração da CONTRATADA fazendo referência ao presente Edital, declarando que, caso seja a vencedora, possuirá rede de assistência técnica treinada, cerificadas e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia do Equipamento Médico Hospitalar, incluindo: equipamentos, partes, peças, softwares, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.23.6.1. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

7.23.6.2. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

7.23.6.3. A exigência do atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

7.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.25. As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.28. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.28.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.31. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.31.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

8.4. Serão formalizados tantos contratos quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço final, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.

8.6. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. Das condições de entrega do objeto: Conforme o item 8 do Termo de Referência (anexo I);

8.9. Das condições de pagamento: Conforme o item 10 do Termo de Referência (anexo I);

8.10. Da Gestão e fiscalização contratual: Conforme item 9.8 do Termo de Referência (anexo I);

8.11. Da garantia do objeto: Conforme o item 8.7 do Termo de Referência (Anexo I).

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no chat ou por e- mail.

9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2 Quando houver o cancelamento do contrato do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.4.3 Os interessados em compor o cadastro de reserva deverão manifestar seu aceite no chat, quando solicitado pelo pregoeiro, informando se desejam participar com o próprio preço ofertado ou se aceitam fornecer o produto pelo valor já adjudicado.

9.4.4 As empresas também poderão se manifestar por meio do envio de e-mail para **sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br**, indicando o item nos quais desejam participar como cadastro de reserva.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pirapora.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, para o endereço eletrônico **sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br** ou protocolizadas no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 08:00 às 14:00 horas.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste documento e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, inclusive divergências relacionadas ao lançamento no Compras.Gov.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br e sítio oficial do município – https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

13.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta

13.11.5. ANEXO V– Plano de Trabalho

13.11.6. ANEXO VI – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Pirapora, 27 de outubro de 2026.

Aline Fagundes Rabelo

Matrícula: 9.201

Diretora de Gestão e Assistência à Saúde

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Catmat 363047	**APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM.** Equipamento portátil e automático destinado para realização de emissões otoacústicas em pacientes neonatais e pediátricos realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e registros, realizar a impressão do resultado em impressora térmica. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte, tela sensível ao toque, relógio em tempo real Interfaces: RS232 (Senti com HW Rev. 33 ou anterior), USB. Display Cristal Líquido: 240 x 320 pixels; LCD gráfico de 3,5 "Bateria interna recarregável; Alimentação elétrica: 127 Volts/60 Hz ou bivolt automático. **Garantia contra eventual defeito de**	UND	01	R$ 36.308,25	R$ 36.308,25

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

	fabricação de 12 meses, ou conforme indicado pelo fabricante. **Observação:** Deverá apresentar catalogo e registro da ANVISA, manual do fabricante em português, equipe técnica no local ou virtual homologada pelo fabricante para dar assistência ao equipamento e treinamento da equipe operacional caso seja necessário. O equipamento deverá contemplar a descrição ou ser superior a ela.				
VALOR TOTAL: R$ 36.308,25 (Trinta e seis mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)					

1.3. O item e o quantitativo foi estabelecido de acordo com a Resolução **SES/MG 9.065 /2023**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, que prioriza a modernização da infraestrutura hospitalar e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Esta ação também está alinhada com as políticas públicas de saúde, que visam à universalização do acesso a serviços de qualidade e à redução das desigualdades no atendimento.

1.3.1 O item cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Nos itens de valor estimado superior, fica reservada cota de 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III), admitida a ampla participação no quantitativo restante.

1.3.2 Havendo discrepância entre a descrição dos itens neste Termo de Referência e as características em seu respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT 363047), prevalecerá a descrição do objeto discriminada neste Termo de Referência.

1.3.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

e art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 050 de 28 de abril de 2023.

1.3.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal º10.818/2021.

1.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

1.4.1. As características técnicas do item, estão em conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a necessidade do município de Pirapora e previstos no SIGEM. Os preços sugeridos são estimados e consideram o seu respectivo valor na média nacional, inclusas todas as estimativas de despesas de frete, seguro e tributação (INCOTERM DDP), podendo haver variação conforme condições do processo de aquisição**.**

1.4.2. EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM

Equipamento portátil e automático realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar a impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte. Garantia contra eventual defeito de fabricação de 12 meses.

Observação: O licitante deverá apresentar catálogo e registro da ANVISA, manual do fabricante em português, equipe técnica no local ou virtual homologada pelo fabricante para dar assistência ao equipamento e treinamento da equipe operacional caso seja necessário.

1.4.3. A exigência de apresentação de catálogo faz-se necessária para possibilitar a verificação da compatibilidade do item ofertado pela licitante com as especificações e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, assegurando a adequada análise técnica dos produtos ofertados pela Administração.

O catálogo deverá ser apresentado quando solicitado pelo pregoeiro, juntamente com a proposta realinhada da licitante provisoriamente vencedora, contendo especificações claras, completas, detalhadas e minuciosas dos materiais ofertados, devendo constar obrigatoriamente informações relativas à marca, modelo e demais características técnicas que permitam a perfeita individualização e identificação dos produtos, de forma a comprovar o atendimento integral às

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

exigências editalícias.

OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO CONTEMPLAR A DESCRIÇÃO OU SEREM SUPERIORES A ELA.

1.4.4. Embalagem com dados de identificação do produto: marca do fabricante e registro no ministério da saúde - comprovação de ter a comercialização autorizada no país sede do fabricante e no país de fabricação - o licitante deve fornecer declaração de garantia de disponibilidade de peças novas e assistência técnica para o equipamento ofertado de mínima de 12 (doze) meses, a aquela indicada pelo fabricante, após o aceite definitivo do equipamento.

1.5. DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS POR PEDIDO

1.5.1. A requisição máxima será conforme especificado no item 1.2;

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível descrever objetivamente a solução, a partir de critérios padronizados de mercado, de modo a selecionar a melhor proposta exclusivamente com amparo no menor preço. Quando as especificações completas do objeto da contratação desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço é considerado comum.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O item deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, no almoxarifado da Saúde, sito: Av. Otávio Carneiro, 987, bairro: Santo Antônio, Pirapora - MG, CEP:39272-150, em dias úteis das 08:00h às 16:00h. Telefone para contato do setor: (38)374-6060.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

1.10.1. Considerando as especificidades de cada equipamento, o local de entrega poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.

1.11. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega;

1.12. Da entrega dos itens:

1.12.1. A entrega deverá iniciar-se em **no máximo 15 (quinze) dias úteis**, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG.

1.12.2. A montagem/instalação do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua entrega, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, sob responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

1.12.3. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que a empresa fornecedora solicite com a devida justificativa, formalmente ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará o pedido.

1.13. Deverá estar incluso ao item todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

1.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.2. A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.

4.3. O material a ser adquirido deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência e ser fornecido na quantidade relacionada, devendo ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, não podendo ser fabricados com materiais manufaturados, reciclados ou recondicionados no todo ou em parte.

4.5. O item deverá ser de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado, deverão conter certificação da ANVISA.

4.6. O produto entregue deverá estar acompanhado de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). O produto deverá ser conferido de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

4.7. O item deverá ser entregue no prazo estipulado no item 1.12.1 deste Termo de Referência.

4.7.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado formalmente ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá acatar ou não o pedido.

4.8. O item entregue deverá ser fornecido com um manual de instruções, preferencialmente ilustrada, contendo informações em português sobre montagem, garantia, uso e a conservação do respectivo equipamento e de seus componentes.

4.9. O licitante vencedor deverá proporcionar treinamento “in loco” ou “remoto” aos profissionais de saúde que utilizarão os equipamentos conforme cronograma pré-estabelecido em comum acordo com a Administração.

4.9.1. O bem entregue deverá ser igual aos respectivos Folders/Prospectos enviados junto à proposta, para fins de verificação de conformidade com as especificações do contidas neste Termo de Referência (modelo, marca, componentes, acabamentos, medidas e versão).

4.10. Deverão estar inclusos no valor do item todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Sustentabilidade:

4.11. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1 Não será exigida amostra para objeto que se pretende adquirir, porém nas propostas apresentadas deverão constar catálogo do produto ofertado, para todos os itens.

5.2 Quanto à exigência de apresentação de catálogo, está se faz necessária para possibilitar a adequada avaliação da conformidade do item ofertado pela licitante com os requisitos estabelecidos no Edital. As especificações dos materiais deverão ser apresentadas de forma clara, completa, detalhada e minuciosa, em estrita observância às exigências editalícias, devendo constar, obrigatoriamente, informações relativas à marca, modelo e demais características técnicas que permitam a plena individualização e identificação dos produtos, bem como a apresentação do respectivo catálogo dos equipamentos.

5.2.1. A exigência de apresentação de catálogo faz-se necessária para possibilitar a verificação da compatibilidade do item ofertado pela licitante com as especificações e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, assegurando a adequada análise técnica dos produtos ofertados pela Administração.

5.2.2. O catálogo deverá ser apresentado quando solicitado pelo pregoeiro, juntamente com a proposta realinhada da licitante provisoriamente vencedora, contendo especificações claras, completas, detalhadas e minuciosas dos materiais ofertados, devendo constar obrigatoriamente informações relativas à marca, modelo e demais características técnicas que permitam a perfeita individualização e identificação dos produtos, de forma a comprovar o atendimento integral às exigências editalícias.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

8.2. O prazo de entrega será de 15 dias úteis, contados do envio da ordem de compra, via meio eletrônico.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Otávio Carneiro, 987, bairro: Santo Antônio, Pirapora/ MG, CEP: 39272-150, em dias úteis das 08h às 17h. Telefone para contato do setor: (38) 3740-6060.

8.4.1. Considerando as especificidades de cada equipamento, o local de entrega poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.

8.5. Não será admitida a previsão de preço diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora do contrato, com base no parágrafo 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Da Garantia exigida, e das condições de manutenção e assistência técnica

8.7. O prazo de garantia mínima para o item 1 será de 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contados a partir do recebimento definitivo. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante, sem prejuízo de eventuais garantias adicionais ofertadas, prevalecendo, em qualquer hipótese, o prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante. A cobertura deverá abranger integralmente

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho dos produtos, desde que submetidos a condições normais de uso e conservação.

8.8. A manutenção preventiva do equipamento deverá consistir em no mínimo de 1 visita trimestral (ou em frequência maior ou menor se assim indicado pelo fabricante), caso seja necessário.

8.9. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

8.9.1. Deverão ser oferecidas coberturas de todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias no período de vigência da garantia.

8.9.2. O equipamento a ser fornecido deverá possuir **assistência técnica preferencialmente** no Estado de Minas Gerais, por empresa credenciada e/ou autorizada pelo fabricante com registro na Anvisa; durante o período da garantia.

8.9.3. O objeto deste Termo tem como objetivo o atendimento aos pacientes do SUS. Para maximizar este objetivo, ele deve estar disponível ao usuário pelo máximo tempo possível, o que só pode ser feito observando-se os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, além das boas práticas de utilização. É de fundamental importância que as manutenções sejam feitas por pessoal capacitado, o que exige uma organização por parte da unidade contemplada com o equipamento. É necessário haver disponibilidade de recursos, planejamento de datas de manutenção, qualificação do usuário e observar tanto as normativas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, quanto as exigências contidas no próprio manual do equipamento. Como visto, maximizar a disponibilidade do equipamento não é tarefa trivial. Sabendo de toda a burocracia da máquina pública, bem como os prazos necessários para a busca de recursos e planejamento das unidades de saúde, esta secretaria entende que o pedido de garantia para o equipamento permite que a unidade contemplada tenha tempo hábil para planejar a melhor forma de continuar a garantir a disponibilidade do equipamento, seja treinando a sua equipe interna, seja providenciando algum tipo de contrato de manutenção.

8.10. A contratada deverá responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.10.1. A empresa Contratada deverá fornecer no momento da entrega do item, Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto;

8.10.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

8.11. A licitante deverá realizar a instalação e treinamento "in loco" ou "remoto "caso necessário, dentro do espaço físico selecionado pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas na voltagem necessária para o funcionamento do equipamento (FHMMF).

8.12. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

8.13. As condições relacionadas à manutenção e assistência técnica, após o prazo de garantia mínima citada no item anterior ocorrerá por conta da Administração municipal.

8.14. Garantia Legal

8.14.1 Independentemente da garantia de fábrica, aplica-se ao objeto as disposições da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia legal contra vícios de qualidade ou quantidade que tornem o bem impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor.

8.14.2 A garantia de fábrica não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 meses se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

Da equipe de gestão e fiscalização

9.8. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

9.8.1. Gestor do contrato

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Leandro de Jesus Santos Bandeira Matrícula: 9204	Diretor de Redes de Atenção e Regulação da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

9.8.2. Equipe de Fiscalização Técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Priscilla Miranda dos Santos – Matricula: 9379	Técnica de Nível Superior- ESF II	Secretaria Municipal de Saúde
Cristhiane Magalhães Barbosa	Engenheira Clínica FHMMF	Fundação Hospitalar Drº Moisés Magalhães Freire

9.8.3 Fiscalização Administrativa

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Carla Daniela Aguiar de Freitas - Matrícula: 13.244	Assistente Tec. Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

Fiscalização Técnica

9.10. O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.11. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.12. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

9.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

9.14. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.19. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.22. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.23. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.24. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias uteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias uteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente reduzido ou prorrogado de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. O prazo de validade;

10.9.2. A data da emissão;

10.9.3. Os dados da ARP e do órgão contratante;

10.9.4. O período respectivo de execução da ARP;

10.9.5. O valor a pagar; e

10.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

11.3. O fornecimento será em remessa única.

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea "b" e II);

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais com a devida certidão, autenticação ou termo de registro na junta comercial.

11.22.1. Os documentos referidos no 8.22.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. **EXCETO** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, pois a exigência de balanço patrimonial pode representar restrição indevida à competitividade, tendo em vista a simplificação das obrigações contábeis aplicáveis a esse segmento. Dessa forma, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampliação da competitividade, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de balanço patrimonial,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

admitindo-se outros meios de comprovação da capacidade econômico-financeira, quando necessários.

11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.23.1. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

11.23.2. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

> "A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.
>
> Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).
>
> Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade."

11.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.25.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.25.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.25.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.25.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.25.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica ou Operacional

11.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme dispõe art. 67, VI da Lei 14.133/21.

11.25. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

11.25.1. Declaração da CONTRATADA fazendo referência ao processo, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura do contrato, possuirá rede de assistência técnica treinada, certificada

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia dos Equipamentos Médico Hospitalares, incluindo: equipamentos, partes, peças, softwares, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.25.2. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

11.25.2.1. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

11.25.2.2. As exigências do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

11.26. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal;

11.26.1 Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária, conforme a legislação sanitária aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

11.26.2 A exigência fundamenta-se no art. 23, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.317/1999, que define o alvará sanitário como o documento expedido por ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo a permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. Nos termos do art. 85 da mesma Lei, os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem possuir alvará sanitário expedido pela autoridade competente,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ficando sua concessão condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à inspeção sanitária, conforme aplicável.

11.26.3 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades e classes de produtos objeto da contratação, quando exigível, para as empresas fabricantes, distribuidoras, armazenadoras, importadoras ou transportadoras de medicamentos e, quando aplicável, de produtos para saúde, nos termos da legislação sanitária vigente, especialmente da RDC nº 16/2014 e suas atualizações.

11.27. Ficam dispensadas da apresentação da AFE as empresas que, comprovadamente, se enquadrem nas hipóteses de dispensa previstas na legislação sanitária aplicável, devendo apresentar, quando cabível, documentação que comprove a condição de dispensa.

11.28. A exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, justifica-se em razão da natureza do objeto da contratação, que compreende o fornecimento de medicamentos, produtos sujeitos a rigoroso controle e regulamentação sanitária.

11.28.1. A AFE constitui instrumento de controle sanitário destinado a assegurar que a empresa esteja regularmente autorizada a exercer atividades relacionadas aos medicamentos, tais como distribuição, armazenamento, fabricação, importação ou transporte, conforme a atividade desenvolvida. A ANVISA estabelece que as empresas que realizam atividades de distribuição de medicamentos estão sujeitas à AFE.

11.28.2 Ressalvam-se as hipóteses de dispensa de AFE expressamente previstas na legislação sanitária aplicável, desde que devidamente comprovadas pela licitante.

11.28.3 É vedada a participação de empresas em consórcio. Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do objeto, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

a Administração, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação com data base em Setembro é de **R$ 36.308,25 (Trinta e seis mil e trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da minuta do contrato.

12.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.2 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme consta na cláusula 7ª da minuta do contrato, anexa ao processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENETE

Dotação: 120210.302.2018.5007.449052000000

Reduzido: 9164

Fonte: 16210000

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar a contratação nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 02 de setembro de 2026.

Aline Fagundes Rabelo
Matrícula: 9.201
Diretora de Gestão e Assistência à Saúde
Equipe de Planejamento conforme Portaria nº 040/2026.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 022/2026 - SESAU

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Aline Fagundes Rabelo – Matrícula: 9.201
Ato de nomeação: Portaria n° 040/2026.

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda 03/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";

2.1.2 Considerando a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.1.3 Considerando que a aquisição de equipamentos está prevista no plano de governo municipal, que visa atender as políticas públicas de cobertura nos tratamentos médicos dos usuários do SUS e que também foram previstas no PPA - Plano Plurianual, bem como, previstas metas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.4 Considerando que o município de Pirapora – MG foi beneficiado com os recursos financeiro da **Resolução SES/MG: Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023** – Aquisição de 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM

2.1.4.1. Com a disponibilização destes recursos o Estado de Minas Gerais busca o fortalecimento da Política Hospitalar. Cabe ao Município de Pirapora como comtemplado realizar a aquisição por meio de procedimento licitatório, como determina as Resoluções/SES e os Termos de compromisso assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.5 O equipamento que ficará à disposição dos usuários do SUS trarão como benefícios diagnósticos mais rápidos e precisos, possibilitando intervenções médicas mais eficazes e melhorando as chances de recuperação dos pacientes, além da redução do tempo de espera, pois os novos equipamentos atenderão a um maior número de pacientes em menor tempo. A ampliação e modernização dos recursos hospitalares permitirá que mais pacientes sejam atendidos, especialmente em situações de emergência ou em casos que exigem atenção especializada.

2.1.6 A aquisição dos novos equipamentos trará benefícios significativos, incluindo a

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

melhoria na qualidade e aumento da capacidade de atendimento com equipamentos mais modernos e precisos, os diagnósticos e tratamentos serão realizados com maior eficácia, resultando em melhores resultados para os pacientes. A renovação e ampliação do parque tecnológico da FHDMMF permitirão que a rede pública atenda a um número maior de pacientes para cirurgias, reduzindo filas e tempos de espera.

2.1.7 O pedido 01 (UM) APARELHO EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM atenderá integralmente o Ofício nº 31/2026 da FHHMF para a Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Licitação. O processo licitatório realizado por meio Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, visa garantir, a segurança em relação à saúde dos usuários do SUS, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.8 Este processo deverá ser conduzido de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos princípios de legalidade, economicidade, transparência e isonomia. O procedimento segue as diretrizes para garantir a contratação mais vantajosa à administração pública, utilizando critérios objetivos e pesquisa de mercado adequada.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

3.2 No Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, foi incluído o Documento de Formalização da Demanda nº 003/2026 – SESAU, **código PCA 11** cujo objetivo é a aquisição equipamentos médico-hospitalares para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

content/uploads/2024/12/anexo_i_demonstrativo_analitico_do_pca_2026_por_secretarias_xlsx_google_planilhas-11.pdf)

3.3 Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, objetiva-se garantir a continuidade dos serviços prestados, mediante a disponibilidade dos equipamentos. O fornecimento dos equipamentos está plenamente alinhado com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde, que visa a promoção da saúde e o bem-estar da população, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças.

3.3.1 O planejamento estratégico da Secretaria de Saúde também inclui a modernização da infraestrutura e dos equipamentos de saúde como um eixo prioritário, pois envolve a incorporação de tecnologia de ponta ao sistema de saúde, garantindo que as unidades de saúde estejam equipadas para oferecer o melhor atendimento possível. Essa modernização é essencial para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a satisfação dos usuários.

3.4 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1 Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

Os itens a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;

a) Serem fornecidos nas quantidades especificadas na ordem de compra;

b) Ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico; o prazo de entrega será definido de acordo com a especificidade de cada equipamento.

c) No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos, entrega

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

e custos com treinamento;

d) Serem fornecidos dentro do que preconiza as normas vigentes, em especial a RDC 497/202.

e) Atendimento à Legislação vigente: Cumprimento das obrigações legais e normativas, incluindo leis, regulamentações sanitárias e disposições específicas à segurança e funcionamento de equipamentos para saúde.

f) Capacidade de Suporte Técnico: Disponibilidade para esclarecimentos técnicos e suporte remoto em situações não emergenciais.

4.5 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante. O Município de Pirapora MG poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca dos produtos quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências do edital e seus anexos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa das quantidades foi baseada nas Resolução **SES/MG Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

5.1.1 A referida Resolução esta anexada ao processo DFD 03/2026, sendo a documentação que dá suporte ao levantamento da quantidade, elas também podem ser verificadas através do site: https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/resolucoes. A estimativa da quantidade é baseada na Resolução SES/MG 9.065/2023é Ofício nº31/2026 da FHHMF.

5.2 Os equipamentos hospitalares visam atender à crescente demanda dos pacientes do SUS, oferecendo um atendimento humanizado e de qualidade, alinhado às políticas públicas de saúde e à ampliação da capacidade operacional das unidades de atendimento.

5.3 **Tabela 01:** Da quantidade e orçamento preliminar inicial de preços do equipamento no

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

mercado. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa prévia de mercado, servindo com base inicial para estimativas dos valores.

Item	Descrição do objeto	Quant	Valor
01 Catmat 363047	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM	01	R$ R$ 36.308,25

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1.1 Não há histórico de processos do mesmo objeto deste estudo neste ano de 2026. Trata-se de primeira contratação a ser feita por esta administração com este tipo de equipamento neste ano de 2026.

6.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.2.1 Das soluções

Solução 1: Realização de licitação própria para aquisição dos equipamentos;

Solução 2: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão;

Solução 3: Aquisição dos equipamentos através de Licitação realizada por Consórcio em que o Município de Pirapora é participante.

6.2.2 Das análises

6.2.2.1 Solução 1: Realização de licitação própria para aquisição dos equipamentos:

Trata-se da instauração de procedimento licitatório próprio pelo Município, permitindo a elaboração de termo de referência adequado às necessidades específicas da Administração. Essa alternativa assegura maior controle sobre todas as etapas do processo, bem como a possibilidade de definição precisa das especificações técnicas, prazos e condições contratuais.

Por outro lado, demanda maior tempo para sua conclusão, além de mobilizar recursos administrativos e operacionais, podendo impactar a celeridade na disponibilização dos

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

equipamentos.

6.2.2.2. Solução 2: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão:

Consiste na utilização de Ata de Registro de Preços vigente de outro ente público, desde que comprovada a vantajosidade e observados os requisitos legais. Essa solução tende a proporcionar maior agilidade na contratação, redução de custos operacionais e economia processual.

Entretanto, pode haver limitações quanto à adequação das especificações dos equipamentos às necessidades do Município, além da dependência das condições previamente estabelecidas pelo órgão gerenciador da ata.

6.2.2.3. Solução 3: Aquisição dos equipamentos por meio de licitação realizada por Consórcio do qual o Município de Pirapora é participante:

Refere-se à participação em processo licitatório conduzido por consórcio público, possibilitando ganhos de escala, maior poder de negociação e potencial redução de custos. Essa alternativa

também contribui para a padronização das aquisições entre os entes consorciados.

Como desvantagem, destaca-se a menor autonomia do Município quanto à definição de especificações e condições contratuais, além da necessidade de alinhamento prévio com os demais participantes do consórcio.

6.2.3. Da Conclusão:

Após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a realização de licitação própria pelo Município de Pirapora se mostra como a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Tal opção garante maior autonomia administrativa na definição das especificações técnicas dos equipamentos, permitindo alinhamento integral às necessidades da Administração, bem como maior controle sobre prazos, condições de execução e critérios de julgamento. Além disso, possibilita a adoção de requisitos de qualidade e desempenho mais precisos, reduzindo riscos de inadequação do objeto contratado.

Embora demande maior prazo para sua conclusão, essa alternativa se destaca pela segurança

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

jurídica, transparência e aderência aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, assegurando uma contratação mais vantajosa e eficaz no médio e longo prazo.

Dessa forma, justifica-se a adoção da Solução 1 – Realização de licitação própria, por melhor atender às necessidades institucionais e garantir maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa especializada a fim de fornecer equipamento hospitalar em atendimento e cumprimento do termo de compromisso assinado entre a Administração, representada pelo Gestor do SUS e a Secretaria de Estado da Saúde relacionados a Resolução SES/MG:9.065/2023, através de procedimento licitatório, na modalidade pregão, nos moldes da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Os equipamentos, deverão possuir GARANTIA MÍNIMA a ser definida no TERMO DE REFERÊNCIA ofertada pelo fabricante, sem prejuízo das garantias adicionais. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

7.3. A contratada deverá responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). A empresa Contratada deverá fornecer no momento da entrega do item, Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto;

7.3.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

7.4. O objeto dessa contratação deverá ser fornecido de forma única, almejando economia de escala.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

7.4.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

> "Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação
> do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será levantada após análise de preços praticados pelo mercado e “cesta de preços” composta por outras contratações já realizadas por outros órgãos. A documentação referente a pesquisa de preços será anexada ao processo e o preço de referência incluído no Termo de Referência.

8.2. Tabela 02 - Planilha orçamentaria, pesquisa preliminar inicial de preços conforme, valor de mercado data – base: **agosto 2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1 Catmat 363047	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM	UNIDADE	01	R$ 36.308,25
TOTAL ESTIMADO: R$ 36.308,25 (Trinta e seis mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)				

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto é um bem indivisível (aparelho de emissões otoacústicas triagem), não sendo possível o parcelamento do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação trará economicidade e proporcionará o atendimento de forma adequada aos pacientes, além de prover ao órgão/entidade a agilidade dos produtos com pronta entrega.

11.2. Ao adquirir equipamentos médicos novos, a administração pública busca alcançar uma série de resultados que impactam diretamente a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes e a eficiência operacional dos serviços de saúde como diagnósticos mais eficientes, contribuindo para um tratamento mais eficaz e ágil dos pacientes, ampliando da capacidade de atendimento de exames e número de serviços oferecidos aos usuários do SUS.

11.3 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestadamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.

12.2. Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.

12.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133.

12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da aquisição, instalação e ativação dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;

12.5. O equipamento deverá ser entregue no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,** contados da emissão da Ordem de Fornecimento e ciência de recebido por para da fornecedora,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

12.6. A instalação do equipamento que constituem o objeto desta licitação é de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante. A Contratada deverá apresentar ao responsável pela área de Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, o projeto completo para instalação do equipamento no local a ele destinado, contemplando todas as necessidades de área física, elétrica, hidráulica, climática e de informática (rede) e, para tal ocorrerá por conta da FHHMF, caso seja necessário para instalação do equipamento

12.7. A Contratada poderá vistoriar os locais de instalação dos equipamentos em datas e horários a serem previamente agendados com a Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, de segunda a sexta feira das 08h00 às 16h00, em datas a serem agendadas com a Dr. Cristhiane Magalhães Barbosa Engenheira Clínica CREA 231332/D, através do telefone (38) 3740-6221 ou e-mail: licitacao.sesau@pirapora.mg.gov.br.

12.8. O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga. Deverão acompanhá-lo(s) 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos;

12.9. O transporte dos volumes até o local (sala onde os equipamentos serão instalados) será de responsabilidade da FHHMF.

12.10. Designar na forma das Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora / Secretaria de Saúde, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da contratação prevista, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

13. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

13.1. A Prefeitura e a Secretaria municipal de Saúde de Pirapora, também se preocupam em atingir o menor impacto ambiental possível, dessa forma, a contratada deve atender aos

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto nº 7.746/2012 e na IN SLTI nº 1/2010, naquilo que couber para esta contratação.

13.2. O descarte inadequado de materiais ou insumos necessários para a produção de equipamentos podem gerar os seguintes impactos:

13.2.1. Poluição do solo e recursos hídricos;

13.2.2. Interferência no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos;

13.3. Afetar também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local em que o medicamento foi descartado.

13.4. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

13.5. Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração.

13.5.1. O equipamento deverá contar com alta eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa;

13.5.2. Devem ser fabricados com materiais recicláveis ou sustentáveis e que sigam processos de produção ambientalmente responsáveis. Equipamentos que utilizam menos materiais tóxicos e têm menor impacto ambiental durante a produção são preferíveis.

13.5.3. A Administração visa adquirir equipamentos de alta durabilidade e qualidade para possibilitar a redução da necessidade de substituições frequentes, diminuindo a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de novos recursos. Além disso, garantir que o equipamento tenha suporte técnico e manutenção adequados prolonga sua vida útil.

13.5.4. Será importante verificar se o equipamento poderá ser reciclados ou descarregados de maneira ambientalmente segura ao fim de sua vida útil. Os fornecedores devem oferecer opções para descarte responsável e possuir programas de reciclagem para minimizar o impacto

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ambiental.

13.5.5. Deverá ser considerada a aquisição de itens com tecnologias avançadas que não apenas oferecem melhor precisão e eficiência, mas também menores impactos ambientais. A inovação tecnológica pode contribuir para uma maior sustentabilidade através de processos mais limpos e eficientes.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;
14.2. Decreto Municipal nº 042/2023.
14.3. Decreto Municipal nº 043/2023.
14.4. Decreto Municipal nº 050/2023.
14.5. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
14.6. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
14.7. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
14.8. Resolução RDC nº 16/2013 (ANVISA) - Regulamenta as Regras de Certificação e Registro de Produtos para Saúde.
14.9. Código Sanitário Municipal 762 de 31/12/1978 da Vigilância Sanitária Municipal.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1. Considerando a necessidade de aquisição de 01 novo equipamento hospitalar, e com base na análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e financeiros envolvidos, e que a contratação visa garantir o bom andamento dos serviços dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e FHHMF, possibilitando a continuidade dos atendimentos e tratamentos médicos indicados a cada paciente, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição.

15.1.2 Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é em absoluto sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

económico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

15.1.3. Por fim, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pirapora, 28 de setembro de 2026.

Aline Fagundes Rabelo
Matrícula: 9.201
Diretora de Gestão e Assistência à Saúde

Equipe de Planejamento conforme Portaria nº 040/2026.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em venda de **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM	UND	01	XXX	XXX

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante durante a vigência da ARP:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10 O bem será incorporado ao patrimônio do Município, devendo receber identificação

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

patrimonial própria e ser destinado exclusivamente ao atendimento das atividades do SUS na FHMMF, vedado o uso adverso da finalidade pública estabelecida no convênio.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e garantia do produto conforme consta descrito no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ouvalidade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.7.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.1.7.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, **anexo I do Contrato**.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dia úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

11.1. O contratado deverá atender às exigências contidas no item 7.23 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

2021).

12.3.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.9. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Resolução SES/MG nº 9.065/2023

INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação: 120210.302.2018.5007. 449052000000

Reduzido: 9164

Fonte: 16210000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	**BAIXA (1)**	**MÉDIA (2)**	**ALTA (3)**
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
Aumento no custo de insumos	Reajustes de Preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a Flutuação de preços praticados por fornecedores	**X**	
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar prática de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas		**X**
Aumento do custo do frete	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos insumos utilizados ou inobservância de procedimento s	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e Observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços. (após período de garantia)		**X**
Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.		**X**

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento subsequentes à assinatura da ata.	Perda da capacidade técnica de entrega do bem	1	2	2	Exigir o cumprimento da do contrato, Aplicar o índice de acordo com as condições do Contrato / ARP.		**X**
Fornecimento do item de baixa qualidade, diferente dos descrito na proposta	Não atendimento às especificações do edital	1	4	6	Não recebimento dos produtos fora das especificações contidas no contrato/ARP		**X**
Indisponibilidade do bem licitado ou devido a descontinuidade do bem pelo fabricante	Problemas no gerenciamento de estoque dos produtos	1	4	3	Solicitar troca do produto por um de interesse da administração, sob a supervisão do fiscal do contrato.		**X**

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
(Processo Licitatório n° 085/2026)
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco: Conta bancária: N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total
01	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM	und	01		

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A prefeitura Municipal de Pirapora, MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

A empresa _____inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

DECLARA que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Saúde deste Município ou pelo telefone 038 3740-6221 (contratos), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável ou Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO I

OBJETO: APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

Item	Ação	Início/prazo para execução do objeto	Unidade Responsável
01	Identificação do destino final do equipamento a ser entregue.	05 dias após a homologação do processo Licitatório	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
02	Visita técnica da empresa contratada para identificar as possíveis adequações do espaço físico para instalação do NOVO equipamentos, caso necessário.	Em até 05 dias uteis após a assinatura do contrato	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
04	Executar as possíveis adequações indicadas pelas equipes técnicas da empresa contratada.	Em até 10 dias úteis	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
05	Notificação da Secretaria de Saúde a empresa contratada, informando que a FHDMMF, está apta para recebimento e montagem do equipamento, caso necessário.	Em até 10 dias úteis	Secretaria Municipal de Saúde Pirapora – Licitação e contratos
06	Mobilização e logística para recebimento do equipamento, a cargo da secretaria de saúde em conjunto com a engenharia clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire. Caso necessário.	03 dias, após a notificação da empresa contatada informando que o equipamento já está em deslocamento	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

07	Recebimento dos equipamentos no local de instalação	Em até 03 dias. Verificar se o mesmo atende a todo o descritivo do edital e DFD 03/2026.	Secretaria Municipal de Saúde/ equipe de contração e fiscais do contrato. Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
08	Patrimonial o equipamento em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora e elaborar o termo de cessão do equipamento para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire. CEAE	Em até 05 dais úteis, após lançamento no sistema de almoxarifado.	Secretaria Municipal de Saúde/ setor de patrimônio.
09	Instalação e realização de testes, para comprovação de funcionamentos do equipamento instalado.	Em até 05 dais úteis.	Secretaria Municipal de Saúde/ equipe de contração e fiscais do contrato. Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

PLANO DE TRABALHO II

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.**

RECEBIMENTO E PRÉ-INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Receber o equipamento médico hospitalar e preparar o ambiente para sua instalação requer a interação entre o **Gestor, equipe médica do hospital, técnicos da engenharia clínica e fornecedores dos equipamentos**. A partir da tabela, objetivo do trabalho, os gestores e técnicos de engenharia hospitalar poderão prever quais ações deverão ser tomadas quando no recebimento e instalação de um determinado equipamento médico hospitalar. A tabela poderá auxiliar os gestores no estudo de viabilidade de aquisição dos equipamentos e é importante ressaltar que o principal objetivo desta é minimizar os erros de recebimento e instalação dos equipamentos médicos hospitalares a seres instalados nas unidades indicadas pela Gestão Municipal de Saúde.

TABELA I
LISTA DE VERIFICAÇÃO A SER OBSERVADA NA PRÉ INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
I	**Necessidades de transporte externo e interno:**		
1	- Caminhões		
2	- Guindaste		
II	**Necessário elaboração e aprovação de projeto na Vigilância Sanitária, antes da instalação dos equipamentos.**		
III	**Necessário alvará de funcionamento**		
IV	**Espaço físico:**		
3	- O local possui as dimensões, conforme recomendações da RDC 50 e manuais dos fabricantes, resistência da estrutura/piso necessária para a instalação do equipamento (devem ser verificadas áreas livres recomendadas, áreas de circulação)?		
4	- O ambiente possui áreas, conforme RDC 50 e manuais dos fabricantes, e condições adequadas à instalação dos equipamentos de suporte?		
5	- O local de instalação do equipamento possui a base ou suporte necessário à fixação do equipamento?		
6	O local possui piso vinílico?		
7	O local possui piso cerâmico, antiderrapante?		
8	As paredes estão azulejadas		
9	O local possui 'pé direito' (distância vertical que vai do piso de um andar à laje de cobertura) suficiente para instalação do equipamento?		
10	A rota de passagem (acesso) possui as dimensões e resistência do piso necessárias à chegada do equipamento ao local de instalação?		
11	-Necessária blindagem da sala (proximidade de antenas, eletrocautérios ou motores elétricos)		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
12	- Necessária sinalização do ambiente		
13	Necessária blindagem das paredes, piso, teto e portas para atenuar (diminuir) a exposição à radiação ionizante (Portaria n° 453 de 1998).		

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

14	- Necessárias blindagens magnéticas		
15	- Necessária blindagem de rádio frequência		
V	**Energia Elétrica**		
16	- Efetuar consulta prévia às concessionárias de energia elétrica		
17	- Potência requerida pelo equipamento		
18	- Nível da variação da energia		
19	- Necessidade de execução de circuito elétrico exclusivo		
20	- Qual a voltagem do local de instalação do equipamento: 110V, 220V, 380V, 440 V?		
21	- Necessário transformador isolador		
22	- O local possui sistema de alimentação ligado ao grupo de gerador de emergência		
23	- O local de instalação do(s) o(s) equipamentos(s) possui sistema de estabilização eletrônica de tensão?		
24	- O local possui sistema de alimentação de emergência tipo “Nobreak”?		
25	- Necessário a substituição do plug de ligação por plug modelo nacional		
26	- Necessidade de iluminação diferenciada		
VI	**Aterramento/SPDA**		
27	- O estabelecimento possui sistema de aterramento de acordo com a norma NBR13.534.		
28	- O estabelecimento possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para raios) de acordo com a norma NBR 5.419?		
VII	**Vibração**		
29	- Equipamento sensível a Vibração ou Choque		
VIII	**Qualidade do ambiente para operação**		
30	- Controle da umidade do ar		
31	- Necessário ar condicionado com filtragem		
32	- Necessário sistema de exaustão		
33	- Necessário controle de temperatura		
IX	**Qualidade da água utilizada**		
34	- Purificação		
35	- Pressão		
36	- Volume		
X	**Sistema distribuição de gases:**		
37	- Ar comprimido		
38	- Oxigênio		
39	- Vácuo		
40	- óxido nitroso		
41	- Vapor		
42	- Necessário tubo de quench (escoamento de gás hélio)		
XI	**Necessário cabeamento estruturado**		
XII	**Sistema de combate a incêndio**		
43	- Necessário sistema de combate a incêndio no ambiente		

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
XIII	**Hidrossanitário**		
44	- Necessidade de ponto de água potável		
45	- Necessidade de câmaras de decantação para esgoto radioativo		
46	- Necessidade de ponto de esgoto		
47	-Necessidade de tubulação p/ esgoto que tolere altas temperaturas		
48	- Necessidade de tratamento de esgoto		
49	- Ambiente explosível e inflamável		
XIV	Relatório do teste de aceitação do equipamento, emitido pelo fornecedor após sua instalação com o aceite do titular do estabelecimento.		
XV	Necessário relatório de levantamento radiométrico, emitido por especialista em física de radiodiagnóstico		
XVI	Documentação fornecida pelo fabricante relativa às características técnicas, especificações de desempenho, instruções de operação, de manutenção e de proteção radiológica, com tradução para a língua portuguesa, quando se tratar de equipamento importado.		
XVII	O local possui sistema de radioproteção de acordo com as regulamentações técnicas em vigor?		
XVIII	A instituição encontra-se em conformidade com as regulamentações técnicas estaduais (Para o caso de equipamentos de Radiodiagnóstico)?		
XIX	A instituição encontra-se em conformidade com as normas do CNEN (Paraequipamentos de radioterapia e Gama-Câmara)?		

REFERÊNCIA

Calil, S. J.; Teixeira M. S. Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Hospitalares - Série Saúde & Cidadania – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo: Fundação Peirópolis, 1998. v11.

Brito, L. F. M. Segurança Aplicada às Instalações Hospitalares – Série Apontamentos, São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1998, 5° Edição.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde. Equipamentos Médicos Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 307 de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria Federal 453 de 01/06/98: “Diretrizes de Proteção Radiológica em Diagnóstico Médico e Odontológico”.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR - IEC 60601-1: Equipamento eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais para segurança. ABNT, 2010;

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR-IEC 60601-2-2: Equipamento eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurançapara equipamento cirúrgico de alta frequência. ABNT, 2001;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Imprensa Nacional, 1994;CNEN-NN-3.01-01 Setembro/2011;"Diretrizes Básicas dE

avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.Brasília: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 307 de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria Federal 453 de 01/06/98: "Diretrizes de Proteção Radiológica em Diagnóstico Médico e Odontológico".

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR - IEC 60601-1: Equipamento eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais para segurança. ABNT, 2010;

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR-IEC 60601-2-2: Equipamento eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurançapara equipamento cirúrgico de alta frequência. ABNT, 2001;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Imprensa Nacional, 1994;

CNEN-NN-3.01-01 Setembro/2011;"Diretrizes Básicas deRadioproteção" Comissão Nacional de Energia Nuclear, Rio de Janeiro, Julho,1988

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.534 - Instalações de elétrica em estabelecimentos assistenciais de saúde - Requisitos de segurança, ABNT, abril/1992.

CNEN NE - 6.05 - Gerência de rejeitos, radioativos em instalações radioativas

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

(Processo Licitatório n° 085/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG, (RESOLUÇÃO SES/MG: Nº 9.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Catmat 363047	**APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS E BERA TRIAGEM**. Equipamento portátil e automático destinado para realização de emissões otoacústicas em pacientes neonatais e pediátricos realiza teste com os seguintes módulos: Produto de Distorção e Transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e registros, realizar a impressão do resultado em impressora térmica. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta para transporte, tela sensível ao toque, relógio em tempo real Interfaces: RS232 (Senti com HW Rev. 33 ou anterior), USB. Display Cristal	UND	01	**R$ 36.308,25**	**R$ 36.308,25**

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

	Líquido: 240 x 320 pixels; LCD gráfico de 3,5 "Bateria interna recarregável; Alimentação elétrica: 127 Volts/60 Hz ou bivolt automático. Garantia contra eventual defeito de fabricação de 12 meses. Observação: Deverá apresentar catalogo e registro da ANVISA, manual do fabricante em português, equipe técnica no local ou virtual homologada pelo fabricante para dar assistência ao equipamento e treinamento da equipe operacional caso seja necessário. O equipamento deverá contemplar a descrição ou ser superior a ela. EXCLUSIVO ME, EPP OU EQUIPARADA				
VALOR TOTAL: R$ 36.308,25 (Trinta e seis mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)					

OBS: Esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO "CATMAT", CONSTANTES DO "SIASG", CITADOS PELO "COMPRASNET" PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DA DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS QUANTO A ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, HAVENDO DIVERGÊNCIA QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO CATMAT, VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO EDITAL.

Assinado por 1 pessoa: ALINE FAGUNDES RABELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC e informe o código A276-8D7E-98F6-9AEC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A276-8D7E-98F6-9AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE FAGUNDES RABELO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 27/10/2026 11:41:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/A276-8D7E-98F6-9AEC